



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.416/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Mirassolândia a celebrar convênio de colaboração com a União, por intermédio da 072ª Zona Eleitoral de Mirassol/SP e outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mirassolândia autorizado a celebrar com a União, por intermédio do Juízo da 072ª Zona Eleitoral de Mirassol/SP, convênio de colaboração, tendo por objeto a disponibilização de transporte gratuito aos eleitores para a realização do cadastramento biométrico eleitoral.

Art. 2º O convênio poderá ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º - Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Mirassolândia, 24 de novembro de 2017.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) *Convênio de cooperação com a Justiça Eleitoral, R\$ 26,00 por viagem, aproximadamente.*

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2017 e nos dois subsequentes, sendo 2018 e 2019.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2017, bem como em 2018 e 2019 o total **trienal** máximo das despesas previstas serão de até R\$ 1.248,00.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foi aplicada a metodologia de soma simples das importâncias acima previstas para cada exercício.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2017 R\$ 14.993.000,00

Receita Prevista para 2018..... R\$ 16.492.000,00

Receita Prevista para 2019..... R\$ 17.317.000,00

Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores das verbas, com os reflexos, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____	R\$ 104,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____	0,0 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____	0,0 %
Valor da despesa no 2º exercício _____	R\$ 1.248,00
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____	0,008%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____	0,008%
Valor da despesa no 3º exercício _____	R\$ 1.248,00
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____	0,008%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____	0,008%

Mirassolândia, 24 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL